



PARECER À SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FLS. 15/16 AO PROJETO DE LEI Nº 0040.9/2018.

"Estabelece multa a qualquer veiculação publicitária misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual contra a mulher no âmbito do estado (sic) de Santa Catarina."

Autor: Deputado Cesar Valduga

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Por força do que estabelece o parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno desta Casa, retornam a esta Comissão, em que fui designado à relatoria, os autos do Projeto de Lei nº 0040./2017, em trâmite sob o regime de prioridade (fl. 30), para fins de apreciação da Subemenda Modificativa (fl. 22) à Emenda Substitutiva Global de fls. 15 e 16, aprovada, respectivamente, nas Comissões de Finanças e Tributação (fl. 23) e de Direitos Humanos (fls. 26/28).

Relembro aos Pares que o Projeto de Lei em foco tem o objetivo de estabelecer penalização às empresas que contratem e veiculem publicidade misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual contra a mulher, caracterizando as infrações e valores das multas, que restou aprovado neste Colegiado, na forma da Emenda Substitutiva Global de minha autoria (fls. 12/16, na reunião de 19 de junho de 2018 (fl. 17).

De seu turno, a Subemenda Modificativa de fl. 22, ora sob exame, tem o condão de adequar o texto do art. 3º da Emenda Substitutiva Global, que trata das multas, ao art. 57 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

É o relatório do essencial



II – VOTO

Ao analisar a Subemenda Modificativa de fl. 22 em questão, no que diz respeito aos aspectos a serem observados por este Colegiado, constatei que a proposição acessória confere a redação adequada ao art. 3º da Emenda Substitutiva Global de fls. 15/16, na medida em que tem o efeito de alinhar o texto do referido dispositivo às prescrições do Código de Defesa do Consumidor, notadamente ao seu art. 57.

Nessa linha, julgo que a Subemenda Modificativa de fl. 22 merece ser acolhida.

No mesmo norte, acolho a Emenda Aditiva da lavra do Deputado Darci de Matos, apresentada em Mesa, com a anuência de todos os membros deste Colegiado, presentes.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0040.9/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 15/16, com a Subemenda Modificativa de fl. 22**, aprovada nas Comissões de Finanças e Tributação e de Direitos Humanos, e a Emenda Aditiva da lavra do Deputado Darci de Matos.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator